

PROJETO DE LEI

DISPÕE SOBRE A SEGURANÇA NAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Art 1: As instituições de ensino, públicas e privadas, do Município de Vitória deverão ter obrigatoriamente um plano de segurança que disponha sobre:

I – A implementação de segurança armada nas escolas

II – Disponibilização de psicólogo nas unidades de ensino

III – Controle de acesso ao ambiente escolar

IV – Treinamento para situações de risco direcionado a estudantes, professores e colaboradores do ambiente escolar.

Art 2: A apresentação do plano de segurança escolar será condicionante para obtenção de alvará para funcionamento.

Art 3: O plano de segurança elaborado nas instituições de ensino públicas deverá ser apresentado ao conselho escolar.

Parágrafo único: As instituições de ensino privadas deverão apresentar o plano de segurança a comunidade escolar.

Art. 4 – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação. ,

Palácio Atilio Vivacqua, 06 de Abril de 2023.

VINICIUS SIMOES
VEREADOR – CIDADANIA



JUSTIFICATIVA

A presente propositura se dá em vista da necessidade de criação de maior segurança aos alunos, alunas, professores e todos aqueles pertencentes ao ambiente escolar através da obrigatoriedade de um plano de prevenção, combate e implementação de medidas de segurança contra ataques e invasões as escolas do município de Vitória.

A Constituição Federal prevê como direito social o direito a educação e segurança:

Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 90, de 2015)

O Estatuto da Criança e do Adolescente regulamentado pela Lei Federal 8.069/1990 garante a proteção a saúde e a vida:

Art. 7º A criança e o adolescente têm direito a proteção à vida e à saúde, mediante a efetivação de políticas sociais públicas que permitam o nascimento e o desenvolvimento sadio e harmonioso, em condições dignas de existência

Recentemente temos verificado a ocorrência de inúmeras invasões e ataques a crianças, adolescentes e professores no ambiente escolar, razão pela qual torna-se indispensável a presente proposição com a finalidade de fixação da obrigatoriedade da apresentação de um plano de segurança para prevenção e combate contra ataques e invasões nas instituições de ensino do Município de Vitória.

Por todo o exposto, contamos com a aprovação de todos na presente proposição em favor da sociedade

Palácio Atilio Vivacqua, 06 de Abril de 2023.

VINICIUS SIMOES

